



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.849.756-4

DATA: 17/10/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 594/2026

APROVADO EM 28/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSORA NAIANA BABARESCO DE SOUZA.

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitados para os componentes curriculares de Bases da Química e de Homeopatia e Fitoterapia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.849.756-4

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

Matriz Curricular							
Instituição de Ensino: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza							
Município: Laranjeiras do Sul							
Curso: Técnico em Farmácia							
Forma: Subsequente				Implantação gradativa a partir de:			
Turno: Noite				Carga Horária: 1344 horas mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado			
				Organização: Bimestre			
N.	CÓD. (SAE)	DISCIPLINAS	SÉRIES				Horas
			1ª	2ª	3ª	4ª	
1	4288	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	48	48			96
2	4289	BASES DA QUÍMICA	48	48			96
3	4290	BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	32	32			64
4	4291	DISPENSACÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS	32	32	32	32	128
5	5319	FARMÁCIA HOSPITALAR			48	48	96
6	4293	FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA	48	48	48	48	192
7	4294	FARMACOTÉCNICA	48	48	48	48	192
8	4295	FUNDAMENTOS DE FARMÁCIA	32	32			64
9	3162	FUNDAMENTOS DE PATOLOGIA			32	32	64
10	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32		32
11	5320	HOMEOPATIA E FITOTERAPIA			32	32	64
12	4296	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA	48	48			96
13	4297	ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA			32	32	64
14	4298	PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE			32	32	64
15	3511	TOXICOLOGIA				32	32
TOTAL			336	336	336	336	1344
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					48	48	96

Almireide T. L. Gomes
Almireide T. L. Gomes
Diretora - RG 7.385.979-4
RES 3789/21 DOE 10/09/2021

CEEP-Profª Naiana B. de Souza
Rua Cel. Guilherme de Paula 530
email: ljscce@laranjeiras@seed.pr.gov.br
Fone: (42) 3635-2397



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.849.756-4

A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes dos componentes relacionados no quadro abaixo:

Componente Curricular	Habilitação
Bases da Química	Bacharel em Biomedicina
Homeopatia e Fitoterapia	

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária está vigente até 22/09/2026 e o Certificado de Conformidade expirou em 03/04/2026, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEP Professora Naiana Babaresco de Souza	Laranjeiras do Sul/ Laranjeiras do Sul	N.º 3236/2026, de 07/07/2026. De: 21/06/2026 a 20/06/2036.	N.º 8968/2023, de 15/12/2023. De: 03/01/2024 a 03/01/2026.	Desde 03/01/2024 e por mais cinco anos, contados a partir de 04/01/2026 a 03/01/2031.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.849.756-4

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitados para os componentes curriculares de Bases da Química e de Homeopatia e Fitoterapia;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP.